



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

expedita Ma. Avelar Boaventura  
22.09.03  
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2746, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Institui a Medalha de Honra ao Mérito ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUZA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a Medalha de Honra ao Mérito ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUZA, a ser concedida a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado homenagens ao Reverendíssimo PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA.

Parágrafo único - A medalha de que trata este artigo será confeccionada em ouro ou em prata, a critério da Comissão Coordenadora, contendo as seguintes características: "de um lado, a efígie do Reverendíssimo Padre Cícero Romão Batista, e do outro, figurando em forma de círculo, os dizeres "Medalha de Honra ao Mérito Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, tendo ao centro a árvore Juazeiro, simbolizando o Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A Medalha de que trata o artigo anterior será entregue anualmente, a no máximo em número de duas pessoas físicas ou jurídicas que tenham homenageado o Padre Cícero Romão Batista, através dos seguintes requisitos:

I - Autor de projetos de leis que denominem vias públicas, logradouros públicos ou prédios públicos em outros municípios da federação;

II - Publicar obras literárias, sempre enfocando o nome do Padre Cícero ou de Juazeiro do Norte;

III - Publicar reportagens em emissoras de rádio, televisão, jornais ou informativos escritos de alcance regional ou nacional;

IV - fazer inserir em produtos de consumo de circulação nacional a expressão: "Padre Cícero, o Cearense do Século";

V - Prestar homenagem ao Padre Cícero ou ao Juazeiro do Norte, de cunho nacional.

Art. 2º - A concessão da homenagem será coordenada por uma Comissão, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, composta dos seguintes membros:

a) - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

b) - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;



# MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

---

c) – Um (01) representante do ICVC – Instituto Cultural do vale Cariariense, indicado por seu Presidente;

d) – Um (01) representante da Paróquia de Nossa Senhora das Dores, indicado através de seu Pároco; e,

e) – Um (01) representante da Fundação Memorial Padre Cícero, indicado por seu Presidente.

Art. 4º - A escolha dos agraciados pela Comenda acontecerá no mês de janeiro e a entrega no dia 24 (vinte e quatro) de março de cada ano, em local a ser escolhido pela Comissão Coordenadora.

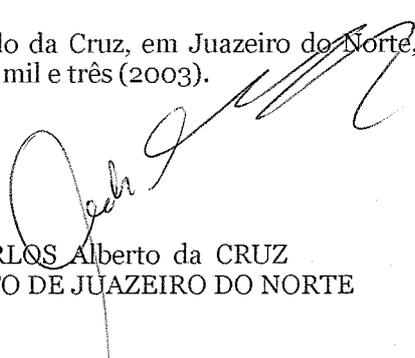
Art. 5º - A propositura dos agraciados será de competência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, dependendo entretanto, de apreciação e relatoria da Comissão Coordenadora.

Art. 6º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão oriundas do Orçamento anual da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias de setembro do ano dois mil e três (2003).

  
CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE